



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
MESA DIRETORA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 052/2015

ACRESCE O § 4º AO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFININDO EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO GERAL.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º É acrescido o § 4º ao artigo 114 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 114. (...)

§ 4º As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 29 de junho de 2015.

Vereador Angelo Mariano Donadon Junior
PRESIDENTE

Vereador José Garcia da Silva
VICE-PRESIDENTE

Vereadora Maria José Freitas de Carvalho
1ª SECRETÁRIA

Vereador Antonio Marco de Albuquerque
2º SECRETÁRIO

V.C.B.